



Tribunal de Contas do Estado



DIRETORIA DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO – DIAFI DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO MUNICIPAL I – DEAGM I DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO MUNICIPAL VIII – DIAGM VIII	
PROCESSO TC	04754/19
UNIDADE GESTORA	Câmara Municipal de Sousa
RESPONSÁVEL	Radamés Gênesis Marques Estrela
ASSUNTO	Complementação de Instrução
EXERCÍCIO	2019

Em atendimento ao despacho exarado pelo relator do processo, Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, fls.116-117, em 02/06/2020, esta Auditoria passa a complementar a instrução, no que tange a verificação do cumprimento do item 3.2 do Acórdão AC1 TC 1030/2019, fls. 37-41.

1. Introdução

Trata-se de complementação de instrução relativa à análise do procedimento licitatório na modalidade inexigibilidade 03/2019, no valor de 88.380,00, com vigência de doze meses, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestar serviços de contabilidade, consultoria, empenhamento na sede do órgão.

No Acórdão AC1 1030/2019, fls. 37-41, no item 3.2., os membros integrantes da 1ª Câmara, a unanimidade, em sessão realizada em 12/06/2019, recomendaram ao Poder Legislativo Mirim adoção de providências no sentido de abster-se de realizar a prorrogação do presente contrato, em razão da ausência de pesquisa de mercado.

ACORDAM os membros integrantes da 1ª Câmara, a unanimidade, na sessão realizada nesta data, em:

1. Indefir a medida cautelar requerida pela unidade técnica de instrução;
2. Julgar regular ao procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 03/2019, destinado a contratação de serviços de contabilidade, consultoria e empenhamento, e o contrato dele decorrente, oriundo da Câmara Municipal de Sousa, de responsabilidade do Sr. Radames Gênesis Marques Estrela.
3. Recomendar ao Poder Legislativo Mirim adoção de providências no sentido de:

3.1 Que em futuras licitações para a contratação de serviços advocatícios, preceda o certame licitatório de pesquisa prévia de mercado e, bem assim, de justificativa fundamentada, demonstrando que os serviços são específicos, de natureza não continuada e com características singulares e complexas, que evidenciem a impossibilidade de serem prestados por profissionais do próprio quadro da Entidade, se porventura existentes;

3.2 Abster-se de realizar a prorrogação do presente contrato, em razão da ausência de pesquisa de mercado;

2. Da análise da Auditoria

Segundo registros do Sages online <https://sagesonline.tce.pb.gov.br/#/municipal/licitacoes/realizadas>, a Câmara Municipal de Sousa contratou, da mesma forma que no exercício de 2019, a empresa JL Contabilidade e Assessoria Municipal para prestar serviços de assessoria e consultoria técnica especializada referente a serviços contábeis, por meio do processo de Inexigibilidade 04/2020. Ressalta-se que o valor contratado também foi o mesmo do exercício de 2019.

No que tange à formalidade, o gestor cumpriu o item 3.2 do Acórdão AC1 1030/2019, fls. 37-41, pois o contrato referente ao exercício de 2019 não foi prorrogado.

No entanto, na essência, o contrato foi audaciosamente prorrogado, haja vista que não houve realização de procedimento licitatório para a contratação da referida empresa que, no entender da Auditoria não estaria acobertado pela Lei de Licitações, Lei nº 8.666/93, por não se enquadrar nos casos previstos no art. 25 da mesma, além de contrariar frontalmente o PN TC 16/17.

É o relatório.

Assinado em 29 de Julho de 2020



Daniela Ferreira Silva Quirino de Almeida
Mat. 3705927
AUDITOR DE CONTAS PÚBLICAS

Assinado em 30 de Julho de 2020



Ricardo José Bandeira da Silva
Mat. 3700518
CHEFE DE DIVISÃO

Assinado em 31 de Julho de 2020



Gláucio Barreto Xavier
Mat. 3703568
CHEFE DE DEPARTAMENTO